

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Regulamenta condições de acesso aos
lixões e dispõe de outras medidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta condições de acesso aos lixões.

Art. 2º Fica estabelecido que a entrada aos lixões e aterros só será permitida a pessoas previamente autorizadas pelo Poder Público e/ou pela respectiva empresa de reciclagem, quando o caso.

Art. 3º Em qualquer caso, o ingresso em tais locais deverá ser realizado com o uso de equipamentos de proteção individual indicado para tanto.

Art. 4º Qualquer outro indivíduo que não seja qualificado ou que não trabalhe em qualquer área de coleta seletiva ou órgão público com competência para tanto, será terminantemente proibido de entrar ou permanecer nos lixões e/ou aterros.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar outras exigências para o ingresso em lixões e aterros sanitários, a quem incumbirá, também, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º A Autoridade máxima do Poder Executivo Municipal será pessoalmente responsabilizada na hipótese de inobservância desta Lei, sendo punida com multa a ser fixada pelo Tribunal de Contas local, em valor entre 50 (cinquenta) salários mínimos a 500 (quinhentos) salários mínimos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O descarte de lixo em locais abertos e impróprios é algo proibido em nosso país, há muitos anos. Não obstante, em 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pela Lei n.º 12.305.

No entanto, decorridos muitos anos desde a adoção do nosso país pela redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e da correta de adequada disposição dos rejeitos, muitos municípios brasileiros ainda utilizam os chamados lixões, causando graves danos à saúde dos indivíduos e ao meio ambiente.

Algumas medidas legislativas desde então foram tomadas, para flexibilizar a necessidade de os municípios procederem com as ações necessárias ao correto tratamento do lixo, sempre ao argumento de que muitas prefeituras careciam de qualificação e dinheiro para a sua execução. Exemplo disto, cito o Projeto de Lei n.º 2.289/15, que prorroga o prazo para o fim dos lixões.

Ocorre que, enquanto os lixões não são extintos totalmente, de modo a permitir o descarte irregular dos rejeitos, em locais inapropriados e a céu aberto, muitas pessoas acabam os acessando e dele se servindo.

Portanto, temos 2 (dois) grandes problemas, estes interligados como gêmeos siameses: o primeiro são os lixões a céu aberto e, o segundo, as legiões de brasileiros que sobrevivem nesses lixões como catadores de resíduos sólidos.

Sem sombra de dúvidas, a atividade realizada por pessoas sem equipamento de proteção e de modo totalmente precário acaba por indicar uma das mais insalubres e indignas atividades humanas.

Os resíduos sólidos gerados em nosso país devem passar pela coleta adequada, seja para reciclagem, seja para o despejo final. Mas, para que



esse trabalho seja executado, é necessário que todos os colaboradores utilizem equipamento adequado para a coleta do lixo.

Entretanto, como é de conhecimento público e conforme antecipado nesta justificativa, essa realidade – uso de equipamentos de proteção na coleta do lixo, ainda é vivenciada por poucos.

Diariamente vemos notícias e fotografias de pessoas se servindo dos lixões abertos para a sua manutenção (alimentos), como também como modo de obter uma remuneração (com reciclagem, por exemplo).

Também é importante lembrar que a relevância do uso de equipamento e do treinamento do colaborador que vá trabalhar em um lixão, também representa uma forma de evitar acidentes. Afinal, os rejeitos lançados naqueles locais – lixões – ainda não tratados, podem ser cortantes, perfurantes, entre outros.

Nesse cenário, se o Brasil ainda não foi capaz de acabar de vez com os lixões, algo que já deveria ter sido feito, registre-se, apresentamos essa proposta para que, no mínimo, o acesso seja restrito.

E a par desse cenário já catastrófico, capaz de colocar em risco a vida de muitos brasileiros, com possibilidade real de proliferação de vetores de doenças, há que se limitar a entrada de pessoas nos referidos lugares, para que apenas pessoas previamente autorizadas pelo Poder Público e/ou pela respectiva empresa de reciclagem possam lá ingressar.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

